



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150
DN: c=BR, o=RP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTCOM, cn=RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIII n. 5.805 - quarta-feira, 15 de janeiro de 2020

44 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI n. 6.406, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Altera para Travessa Dalton Derzi Wasilewski a denominação da Travessa Batatais, localizada no Bairro Jardim TV Morena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome da Travessa Batatais, no Jardim TV Morena, que passa a denominar-se Travessa Dalton Derzi Wasilewski.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas e das mudanças nos registros e mapas municipais, relativas à mudança de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.407, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Município de Campo Grande - ZEE CG, aprova a primeira aproximação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, objetivos e diretrizes para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Município de Campo Grande - ZEE CG.

Art. 2º O ZEE CG, instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentado pelo Decreto Federal n. 4.297, de 10 de julho de 2002, tem por objetivo fundamental, complementarmente, as decisões dos agentes públicos e privados quanto à implantação de planos, programas, projetos, empreendimentos e atividades que, direta ou indiretamente, utilizem recursos naturais, assegurando o equilíbrio das condições socioeconômica e ambiental.

Art. 3º O ZEE CG é a terceira aproximação do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei Estadual n. 3.839, de 28 de dezembro de 2009, em conformidade com a Lei Municipal n. 3.612, de 30 de abril de 1999, que institui o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental - SILAM, o Decreto Municipal n. 7.884, de 30 de julho de 1999 e suas alterações.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Bacia Hidrográfica: área total drenada de um rio e seus afluentes, é a unidade territorial de planejamento utilizada para a implementação do ZEE CG;

II - Resiliência: é a capacidade que um ecossistema tem de recuperar as suas características anteriores;

III - Nível especial: as atividades e/ou empreendimentos que necessitam de análise técnica e a apresentação do relatório técnico para conhecimento do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA; do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU e/ou do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, conforme a caracterização urbana ou rural;

IV - Nível específico: as atividades e/ou empreendimentos que necessitam de análise técnica e a apresentação do relatório técnico para conhecimento do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA; do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU e/ou do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, conforme a caracterização urbana ou rural, e a confecção de Termo de Referência que orientará a elaboração de eventuais estudos específicos para as unidades territoriais de planejamento, bem como para as unidades de conservação;

V - Áreas de Gestão: porção do território com características próprias, localizadas nas zonas e com recomendações específicas de uso e ocupação, definidas pela unidade territorial de planejamento e/ou o conjunto delas;

VI - Microbacia Hidrográfica: é uma área geográfica delimitada por divisores de água (espigões), drenada por um rio ou um córrego para onde escorre a água da chuva.

Parágrafo único. A apresentação do relatório técnico para conhecimento do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA; do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU e/ou do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, conforme a caracterização urbana ou rural, de que trata os incisos III e IV deste artigo será realizada por meio de reunião pública conjunta.

Art. 5º A implementação do ZEE CG dar-se-á por meio das seguintes diretrizes gerais:

I - promoção da sustentabilidade socioeconômica e ambiental;

II - gestão participativa;

III - valorização do conhecimento técnico-científico;

IV - tratamento dos aspectos socioeconômicos e ambientais de forma multidisciplinar;

V - reconhecimento e valorização do capital natural, humano, físico e financeiro, através do pagamento de serviços ambientais - PSA;

VI - elaboração de Plano de Ação de restauração ambiental;

VII - preservação, recuperação e conservação das paisagens resilientes, frente a antropização e às mudanças climáticas;

VIII - implementação de monitoramento socioeconômico e ambiental;

IX - fortalecimento do turismo, valorizando a identidade cultural e territorial;

X - instituição de corredores de biodiversidade;

XI - implementação da gestão de recursos hídricos, dentro de suas competências;

XII - reconhecimento dos impactos econômicos positivos;

XIII - incorporação à proposta de corredores ecológicos do ZEE/MS possibilitando sua implementação no perímetro urbano;

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete do PrefeitoAlex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Antônio César Lacerda Alves
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....
.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luís Eduardo Costa
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....
.....Herbert Assunção de Freitas
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado
Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Melissa de Carvalho Sone Tamaciro

Subsecretário de Defesa dos Direitos HumanosAdemar Vieira Júnior
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduá.....Ernesto Francisco dos Santos
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira
Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretário de Políticas para a JuventudeMaicon Cleiton Rodrigues Nogueira
Subsecretário de Proteção e Defesa do ConsumidorValdir Custodio da Silva
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
.....Eneas José de Carvalho Netto
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Vinicius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de EsportesRodrigo Barbosa Terra
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
.....Cleiton Freitas Franco

XIV - instituição do plano de gestão específico para nascentes e áreas úmidas.

Art. 6º As estratégias para a implementação do ZEE CG são:

I - compatibilizar o crescimento socioeconômico com a proteção dos recursos naturais, físico, humano e financeiro em favor das presentes e futuras gerações, reconhecendo o valor intrínseco da biodiversidade e seus componentes;

II - efetivar a participação democrática, compartilhando suas ações e responsabilidades entre os diferentes níveis da administração pública, da sociedade civil e da iniciativa privada;

III - incrementar o potencial de desenvolvimento do Município, por meio da valorização do conhecimento técnico-científico;

IV - adotar uma abordagem multidisciplinar no tratamento dos aspectos socioeconômicos e ambientais;

V - definir parâmetros e/ou critérios para a cobrança do uso de bens ambientais utilizados na prestação de serviços;

VI - definir abordagens de preservação e conservação das paisagens na elaboração do Plano de Restauração Ambiental;

VII - propor mecanismos de monitoramento, análise, controle e avaliação das paisagens resilientes frente a antropização e às mudanças climáticas;

VIII - considerar as diretrizes estabelecidas na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – CNUMAD, Agenda 21, Pegada Ecológica e demais planos e programas, atualizando-os quando for o caso;

IX - estimular o desenvolvimento local sustentável;

X - estabelecer a conectividade funcional entre as unidades de conservação, os fragmentos florestais e as Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIAs), previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande – PDDUA/CG

XI - Lei Complementar Municipal n. 341, de 4 de dezembro de 2018;

XII - revisar o Plano Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com a legislação federal vigente;

XIII - instituir o Plano Municipal de Recursos Hídricos, em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

XIV - instituir o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XV - VETADO.

Parágrafo único. Para a implementação do ZEE CG serão utilizados estudos, normas, planos, programas e projetos destinados a orientar as iniciativas do Poder Executivo.

Art. 7º O ZEE CG tem por objetivos específicos:

I - estabelecer zonas ecológico-econômicas para o território municipal, consoante estudos da biodiversidade, aspectos físicos e socioeconômicos;

II - contribuir para a definição de estratégias para o desenvolvimento econômico sustentável;

III - cumprir as diretrizes das políticas nacional, estadual e municipal visando à instrumentalização da governança local e do desenvolvimento sustentável;

IV - auxiliar a definição de planos, programas e projetos prioritários para o uso e a gestão do território do município, em conformidade com o PDDUA/CG;

V - colaborar para a definição, de forma compatível, das áreas para a instalação de empreendimentos e ou atividades econômicas, industriais e comerciais.

Art. 8º Ficam instituídas as bacias e microbacias como unidade territorial de planejamento ambiental.

§ 1º A Zona Ecológica-Econômica Urbana – ZEE URB sobrepõe as ZEE Ceroula, ZEE Anhanduí e ZEE Guariroba Lageado, sendo delimitada pelas bacias hidrográficas:

Anhanduí, Segredo, Prosa, Bálsamo, Lageado, Lagoa, Imbirussu, Bandeira, Gameleira, Botas e Coqueiro, conforme mapa contido no Anexo II desta Lei.

§ 2º As diretrizes pertinentes ao Perímetro Urbano contidas na Zona Ecológica-Econômica Urbana – ZEE URB estão disciplinadas no PDDUA/CG em consonância com esta Lei.

Art. 9º O ZEE CG dividirá o território em zonas homogêneas, considerando:

I - o Zoneamento Agroecológico do Município de Campo Grande;

II - as condições climáticas e hídricas estabelecidas no ZEE/MS;

III - o Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme estabelecido na Lei Federal n.12.651, de 25 maio de 2012 - Código Florestal e o georreferenciamento de imóveis rurais, conforme disposição contida na Lei Federal n. 10.267, de 28 de agosto de 2001;

IV - aptidão agrosilvopastoril dos diferentes tipos de solos;

V - estrutura fundiária das propriedades rurais;

VI - o sistema viário;

VII - os ecossistemas e a biodiversidade;

VIII - as bacias hidrográficas e as microbacias;

IX - geomorfologia e declividade do território do município - escala 1:30.000 na zona rural e 1:10.000 para a sede urbana;

X - o estudo sobre os vazios urbanos de Campo Grande.

Parágrafo único. Para as áreas localizadas em unidades de conservação e ZEIAS, legalmente constituídas, também deverão ser consideradas todas as condicionantes estabelecidas nos respectivos instrumentos de gestão.

Art. 10. Para fins de ZEE CG a área do Município de Campo Grande fica dividida em 5 (cinco) zonas, assim denominadas:

I - Zona Ecológica-Econômica do Ceroula – ZEE CE;

II - Zona Ecológica-Econômica do Guariroba/Lageado – ZEE GUA/LAGE;

III - Zona Ecológica-Econômica do Anhanduí – ZEE ANHA;

IV - Zona Ecológica-Econômica do Ribeirão Lontra – ZEE RLON;

V - Zona Ecológica-Econômica Sede Urbana – ZEE URB.

Art. 11. As Zonas Ecológica-Econômicas são assim descritas:

I - Zona Ecológica-Econômica do Ceroula – ZEE CE – composta em sua totalidade pela Área de Proteção Ambiental da Bacia do Córrego Ceroula, apresenta potencial para possível sistema de captação de água para abastecimento de Campo Grande; possui integração com ZEE Sede Urbana e com rodovias pavimentadas, predominância de pequenas propriedades e solos férteis, está localizada ao Norte do município de Campo Grande, limita-se ao Sudoeste com Terenos, ao Norte com Rochedo e Jaraguari, a Sudeste com a ZEE GUA/LAGE e ao Sul com a ZEE URB;

II - Zona Ecológica-Econômica do Guariroba/Lageado – ZEE GUA/LAGE – composta, além de outras áreas, pelas Áreas de Proteção Ambiental dos mananciais dos Córregos Guariroba e Lageado, principais fontes de abastecimento de água do município; possui integração com ZEE Sede Urbana e com rodovia federal e a ferrovia, com predominância de pequenas propriedades e solos de média fertilidade, está localizada ao Nordeste do município de Campo Grande, limita-se ao Norte com Jaraguari, a Leste com Ribas do Rio Pardo, ao Sul e a Oeste com a ZEE ANHA;

III - Zona Ecológica-Econômica do Anhanduí – ZEE ANHA – maior área em extensão territorial, abrangendo, além de outras áreas, o distrito de Anhanduí, polo de produção artesanal e de alimentos, possui integração com ZEE Sede Urbana e com rodovias federais e estaduais, com predominância de pequenas propriedades e solos de média fertilidade, está localizada no centro do município de Campo Grande, limita-se a Sudeste com a ZEE RLON, a Oeste com Terenos e Sidrolândia, a Sudoeste com Nova Alvorada do Sul e a Nordeste com Ribas do Rio Pardo;

IV - Zona Ecológica-Econômica do Ribeirão Lontra – ZEE RLON – área com expressiva vegetação nativa e conectividade entre fragmentos, com predominância de grandes propriedades, menor disponibilidade de vias de acesso e solos de baixa fertilidade, localizada a Sudeste do município de Campo Grande, limita-se a Noroeste com a ZEE ANHA, a Leste com Ribas do Rio Pardo, ao Sul e ao Sudoeste com Nova Alvorada do Sul;

V - Zona Ecológica-Econômica Sede Urbana – ZEE URB – localizada a Noroeste do município de Campo Grande, limita-se ao Norte com a ZEE CE, ao Sul com a ZEE ANHA, a Oeste com Terenos e a Leste com a ZEE GUA/LAGE, compreendendo o perímetro urbano e a Zona de Expansão Urbana.

Art. 12. São diretrizes específicas da ZEE CE:

I - garantir o cumprimento dos objetivos da unidade de conservação;

II - apoiar a elaboração e a implementação do plano de manejo;

III - assegurar a integridade da área e a exploração do potencial cênico;

IV - integrar a gestão do território com as alternativas econômicas e a qualidade de vida da comunidade local, priorizando o turismo e a agricultura familiar;

V - implementar a gestão participativa visando a proteção dos recursos naturais da ZEE CE e seu entorno;

VI - articular-se com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA;

VII - estimular programas de recuperação de áreas degradadas.

Art. 13. São diretrizes específicas da ZEE GUA/LAGE:

I - articular e integrar os arranjos produtivos locais;

II - estimular programas de recuperação de áreas degradadas;

III - fortalecer a agricultura familiar;

IV - ampliar a área de abrangência do programa “Manancial Vivo”;

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321
CEP 79002-942- Campo Grande-MS

www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE
diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 5,80

SUMÁRIO

LEIS.....	01
MENSAGEM.....	05
DECRETOS.....	05
SECRETARIAS	05
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	27
ATOS DE PESSOAL	28
ATOS DE LICITAÇÃO	40
ÓRGÃOS COLEGIADOS	43
PODER LEGISLATIVO	44
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	44

V - adequar os instrumentos de gestão das unidades de conservação do Guariroba e do Lajeado ao ZEE CG.

Art. 14. São diretrizes específicas da ZEE ANHA:

I - instituir uma unidade de conservação na margem esquerda do rio Anhanduí;

II - apoiar a elaboração e a implementação do plano de manejo da referida unidade de conservação;

III - estimular a implantação de arranjos produtivos locais e distrito industrial articulados e integrados com a duplicação da BR-163, o Complexo Logístico Intermodal e o Gasoduto Brasil/Bolívia;

IV - estimular a produção de hortifrutigranjeiros;

V - estimular a constituição do Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento integrado da Bacia do Rio Pardo – CODEPARDO;

VI - estimular programas de recuperação de áreas degradadas.

Art. 15. São diretrizes específicas da ZEE RLON:

I - instituir, articulados e integrados, os arranjos produtivos locais;

II - propor a realização de estudos de viabilidade de modais de transporte;

III - instituir circuitos turísticos nas rotas das bandeiras e das moções;

IV - integrar-se à unidade de conservação que será instituída na ZEE ANHA - margem esquerda do rio Anhanduí;

V - apoiar a elaboração e a implementação do plano de manejo da referida unidade de conservação;

VI - estimular programas de recuperação de áreas degradadas.

Art. 16. As diretrizes específicas para a ZEE URB são aquelas definidas pelo PDDUA/CG e pelos estudos publicados no Diógrande, em 17/10/2018, por meio da Portaria PLANURB n. 1, de 16/10/2018.

Art. 17. O ZEE CG é composto por 4 (quatro) Áreas de Gestão, com as seguintes características:

I - Áreas de Consolidação: são áreas já consolidadas em termos de uso de solo, utilizadas para atividades produtivas, inclusive com capacidade ambiental e tecnológica para ampliação;

II - Áreas de Expansão: são áreas com nível de vulnerabilidade suportável, o que permite vislumbrar a expansão de atividades para o desenvolvimento econômico, de forma estratégica e programada, com manejos territoriais adequados;

III - Áreas de Recuperação: são áreas que devido à sua vulnerabilidade natural, associada à grande potencialidade socioeconômica e/ou ao uso indiscriminado do seu solo, requerem ações de recuperação ambiental;

IV - Áreas de Conservação: são áreas que devido à sua alta vulnerabilidade requerem maior atenção, tanto para o uso e o manejo especial de seus recursos naturais, quanto para a implantação das atividades econômicas, que priorizem a condição de uso e conservação da água, do solo e da biodiversidade.

Art. 18. Considerando o Mapa de Gestão Territorial, Anexo I desta Lei, cada zona do ZEE CG possui diretrizes específicas que indicam a relação entre as potencialidades socioeconômicas e a relevância ambiental.

Art. 19. As condições de uso das zonas são estabelecidas por meio de 4 (quatro) parâmetros, com as seguintes especificações:

I - Recomendadas (A): referem-se a usos de solo de interesse socioeconômico, cujos impactos sejam compatíveis com a vulnerabilidade natural do meio ambiente, necessitando somente das mitigações apontadas pelo licenciamento ambiental, na forma da Lei;

II - Recomendadas sob manejo (B): referem-se a usos do solo de interesse socioeconômico e cuja implantação, seja pelas condições de vulnerabilidade natural do meio ambiente, seja pelo potencial impacto ambiental existente, necessitam de meios adicionais de mitigação, adequação ou compensação socioambiental;

III - Recomendadas sob manejo especial (C): referem-se a usos do solo de interesse socioeconômico e cuja implantação, seja pelas condições de vulnerabilidade natural do meio ambiente, seja pelo potencial impacto ambiental existente, necessitam de meios adicionais de mitigação, adequação ou compensação socioambiental em nível especial;

IV - Recomendadas sob manejo específico (D): referem-se a usos do solo de interesse socioeconômico e cuja implantação, seja pelas condições de vulnerabilidade natural do meio ambiente, seja pelo potencial impacto ambiental existente, necessitam de meios adicionais de mitigação, adequação ou compensação socioambiental em nível específico;

Art. 20. Os parâmetros descritos no Art. 19 são obtidos por meio da correlação entre a Condição de Uso e as Áreas de Gestão, descritas no Art. 17, conforme Anexo IV desta Lei.

§ 1º As Condições de Uso e Áreas de Gestão descritas no caput deste artigo foram determinadas, por meio da correlação entre potencial poluidor e o porte dos empreendimentos e/ou atividades.

§ 2º O potencial poluidor e o porte dos empreendimentos e/ou atividades foram definidos pela Lei Municipal n. 3.612, de 30 de abril de 1999 – que institui o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM, o Decreto n. 7.884, de 30 de julho de 1999 e suas alterações.

§ 3º A área de gestão descrita no caput deste artigo refere-se às Zonas Ecológicas-Econômicas e às unidades de planejamento constituídas pelas bacias e microbacias.

Art. 21. Os procedimentos técnicos e administrativos para a implantação de empreendimentos e/ou atividades enquadradas nas condições de uso “C” e “D”, previstas no art. 19 desta Lei, serão definidos pelo órgão ambiental competente, que poderá, mediante relatoria do CMMA, estabelecer condições “Especiais” e/ou “Específicas” para a implantação de empreendimentos e/ou atividades para cada Área de Gestão, considerando os seguintes elementos:

I - produtividade e capacidade de suporte do solo;

II - conectividade funcional entre os fragmentos florestais;

III - localização de unidades de conservação, ou outras áreas protegidas;

IV - corredores de biodiversidade;

V - áreas de preservação permanente;

VI - instrumentos de planejamento do uso do solo; planos de manejo de unidades de conservação; planos de bacia hidrográfica e planos locais de desenvolvimento sustentável.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal, por intermédio do Comitê Supervisor do Zoneamento Ecológico-Econômico do Município de Campo Grande, deverá articular-se com a Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul e com o Consórcio ZEE Brasil.

Art. 23. Fica criado o Índice de Sustentabilidade do Município de Campo Grande – ISMCG, como instrumento de monitoramento do ZEE CG, com a finalidade de implementar o desenvolvimento sustentável do Município, cujos índices de aferição serão estabelecidos por ato do Executivo Municipal.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação desta Lei, para criar o Comitê Supervisor do ZEE/CG, responsável pelo monitoramento, avaliação e implementação do ZEE/CG composto por um conjunto de órgãos e entidades, com o objetivo de promover a implementação integrada das ações nas zonas definidas no Mapa de Gestão Territorial – Anexos I e II desta Lei – e que apoiará o planejamento e a definição de iniciativas do poder público, do setor privado e da sociedade em geral.

§ 1º Integram o Comitê Supervisor os seguintes órgãos e entidades:

I - Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR, responsável pela implementação da política ambiental;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDESC, responsável pela implementação da política de desenvolvimento econômico;

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP, responsável pela execução de obras e serviços.

§ 2º O Comitê Supervisor apoiará o planejamento e a reorientação das decisões e ações do poder público, do setor privado e da sociedade em geral, visando a implementação do desenvolvimento sustentável, mediante ações voltadas para:

I - articular e compatibilizar as políticas setoriais com o ordenamento do uso e da ocupação territorial;

II - assegurar a compatibilidade entre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, com as diretrizes contidas nesta Lei;

III - auxiliar o aperfeiçoamento e a modernização da gestão por meio da revisão e atualização dos instrumentos técnicos, da legislação e dos procedimentos administrativos;

IV - articular a cooperação entre o Governo Municipal e o Governo Estadual para a realização de ações integradas nos termos desta Lei;

V - acompanhar o desenvolvimento, a implementação e as aproximações do ZEE CG;

VI - promover medidas necessárias à cooperação e articulação das ações públicas, privadas e da população em geral para a gestão territorial do município de Campo Grande;

VII - promover ação contínua e integrada dos órgãos e entidades que atuam na gestão territorial para o monitoramento e a fiscalização do uso e da ocupação do território;

VIII - acompanhar o desenvolvimento, a implementação e a revisão do ZEE CG e de outras políticas territoriais com base nas informações do ISMCG – Índice de Sustentabilidade do Município de Campo Grande.

Art. 25. As alterações do ZEE CG ficam condicionadas a s atualizações decorrentes de aprimoramento técnico-científico, de detalhamento na escala de execução e aprimoramento das medidas de proteção ambiental e de desenvolvimento sustentável, atendidos os seguintes requisitos:

I - consultas públicas por meio de audiências públicas;

II - apresentação para conhecimento do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA; do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização – CMDU e/ou do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, conforme a caracterização urbana ou rural, que será realizada por meio de reunião pública conjunta.

§ 1º As diretrizes específicas propostas para cada tipo de Área de Gestão do ZEE CG serão alteradas por iniciativa do Executivo, obedecidos os requisitos previstos, neste artigo, que serão fundamentados em relatório técnico, demonstrando a coerência da modificação de acordo com as referidas diretrizes, características e vulnerabilidades das respectivas Áreas de Gestão.

§ 2º As alterações de que trata este artigo serão definidas por meio de regulamento do Executivo Municipal, aprovado pela Câmara Municipal.

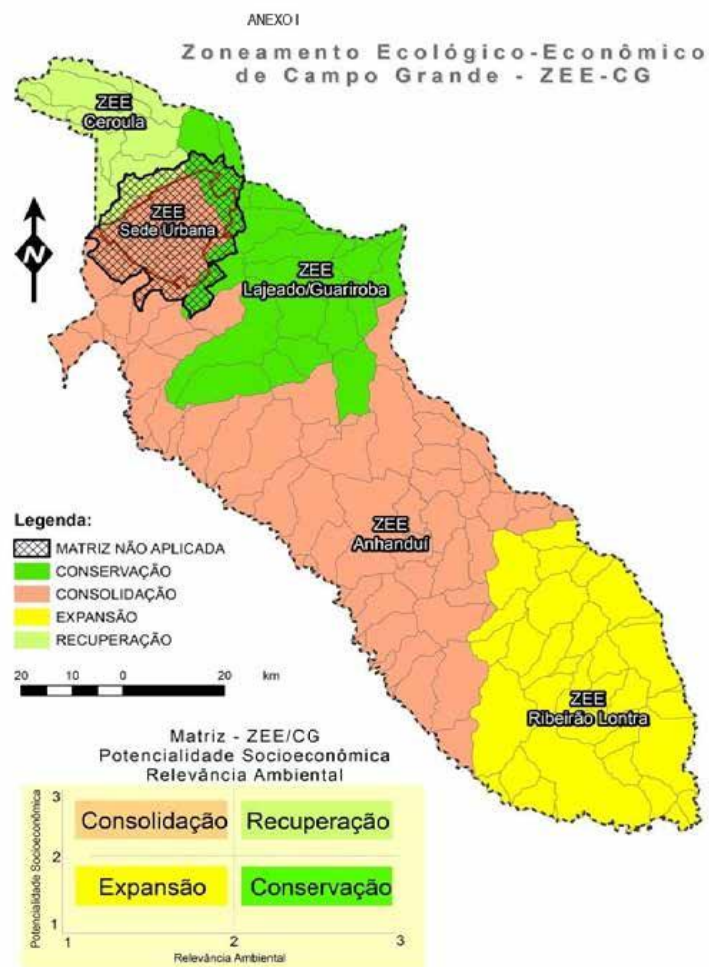
Art. 26. O Executivo Municipal deverá, em até 5 (cinco) anos, contados da vigência desta Lei, realizar a segunda aproximação do ZEE CG, com a finalidade de promover a sua revisão.

Parágrafo único. A segunda aproximação de que trata este artigo deverá incluir, no mínimo, matérias referentes aos aspectos econômicos e sociais indispensáveis à consolidação do desenvolvimento sustentável, no âmbito do município de Campo Grande.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal



ANEXO III À LEI n. 6.407/2020
Matriz do PORTE POTENCIAL poluidor definidos no, SILAM

PORTE \ POTENCIAL POLUIDOR	PORTE		
	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE/EPECIAL
PEQUENO	CATEGORIA 1	CATEGORIA 1	CATEGORIA 2
MÉDIO	CATEGORIA 1	CATEGORIA 2	CATEGORIA 3
ALTO	CATEGORIA 2	CATEGORIA 3	CATEGORIA 3

CATEGORIA 1 – Porte e potencial poluidor pequeno, Porte pequeno e potencial poluidor médio e Porte médio e potencial poluidor pequeno.

CATEGORIA 2 – Porte pequeno e potencial poluidor alto; Porte médio e potencial poluidor médio; e Porte grande/especial e potencial poluidor pequeno.

CATEGORIA 3 – Porte médio e potencial poluidor alto; Porte grande/especial e potencial poluidor médio; Porte grande/especial e potencial poluidor alto.

ANEXO IV À LEI n. 6.407/2020
Matriz de Gestão Integrada - CONDIÇÕES DE USO

ÁREA DE GESTÃO \ ATIVIDADE EMPREENDEDOR	CONDIÇÃO			
	CONSOLIDAÇÃO	EXPANSÃO	RECUPERAÇÃO	CONSERVAÇÃO
CATEGORIA 1	A	A	B	C
CATEGORIA 2	A	B	C	D
CATEGORIA 3	B	C	D	D

CONDIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES
A - Recomendadas	Referem-se a usos de solo de interesse socioeconômico, cujos impactos sejam compatíveis com a vulnerabilidade natural do meio ambiente, necessitando somente das mitigações apontadas pelo licenciamento ambiental, na forma de Lei.
B - Recomendadas sob manejo	Referem-se a usos do solo de interesse socioeconômico e cuja implantação, seja pelas condições de vulnerabilidade natural do meio ambiente, seja pelo potencial impacto ambiental existente, necessitam de meios adicionais de mitigação, adequação ou compensação socioambiental.
C - Recomendadas sob manejo especial	Referem-se a usos do solo de interesse socioeconômico e cuja implantação, seja pelas condições de vulnerabilidade natural do meio ambiente, seja pelo potencial impacto ambiental existente, necessitam de meios adicionais de mitigação, adequação ou compensação socioambiental em nível especial.
D - Recomendadas sob manejo específico	Referem-se a usos do solo de interesse socioeconômico e cuja implantação, seja pelas condições de vulnerabilidade natural do meio ambiente, seja pelo potencial impacto ambiental existente, necessitam de meios adicionais de mitigação, adequação ou compensação socioambiental em nível específico.

LEI n. 6.409, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Institui a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Campo Grande e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Campo Grande, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º Na semana instituída por esta Lei deverão ser apresentadas novidades, produtos, tendências e ideias, estimulando a divulgação e fomentando o empreendedorismo.

Art. 3º Durante a semana que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar atividades e eventos nas áreas da ciência, tecnologia e inovação, viabilizando a participação de entidades, empresas e expoentes do âmbito local nas Escolas do Município de Campo Grande.

